



UFPE
23076.005350/2014-98
100/120

Serviço Público Federal
Universidade Federal de Pernambuco
Hospital das Clínicas
Unidade de Planejamento e Controle de Materiais

CONTRATO Nº 34...../ 2014, QUE CELEBRAM ENTRE SI
A UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO E A
BIOSYSTEMS NE COMÉRCIO DE PRODUTOS
LABORATORIAIS E HOSPITALARES LTDA, NA FORMA
ABAIXO.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, CNPJ nº 24.134.488/0001-08, autarquia educacional vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida Professor Moraes Rego, 1235, Cidade Universitária, Recife, Pernambuco, neste ato representado pelo Magnífico Reitor Profº Anísio Brasileiro de Freitas Dourado, RG 1065220 SSP/PE e CPF nº 127.044.234-15, residente nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa BIOSYSTEMS NE COMÉRCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS E HOSPITALARES LTDA., CNPJ nº 08.282.077/0001-03, com endereço na avenida Cruz das Armas, nº 1296, Cruz das Armas, João Pessoa - PB, CEP 58085-000, Conta 23.654-3, Banco do Brasil S/A, Agência 1833-3, representada neste ato por Rinaldo José da Silva, Gestor de Área RG nº 1.856.257 SSP/PE e CPF nº 632.494.804-87, com endereço residencial em Rua João Cardoso Aires, 325, Apto 203, Boa Viagem, Recife-PE, CEP 51130-300, conforme Procuração doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, que se regerá pela Lei 8.666/93, atualizada, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

O presente termo tem por objeto a **aquisição de reagentes laboratoriais para exames de gasimetria** no equipamento GEN Premier 3000 do Laboratório do Hospital das Clínicas da UFPE, de marca Instrumentation Laboratory, assim como a prestação de serviços de **manutenção técnica** do equipamento, esta mediante empreitada por preço global, conforme detalhamento a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO	QUANT. ANUAL	PREÇO R\$	PREÇO GLOBAL DO ITEM R\$
01	Pack completo BG/ISE/GL para exame de gasimetria, ions seletivos (sódio, potássio e cálcio ionizado), parâmetros, calculados, hematócritos, glicose e lactato.	Kit contendo 300 testes	20.000 testes estimados	12,00 / teste	240.000,00
02	Manutenção técnica do GEM PREMIER 3000 – Tombamento nº 1474/2002.	-	12 meses	550,00/ mensal	6.600,00
Total R\$					246.600,00

CLÁUSULA 2ª – VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado a **Inexigibilidade de Licitação nº 7/2014**, de que trata o processo nº 23076.005350/2014-98, e à proposta da Contratada, partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA 3ª - VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA 4ª. GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA, para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, presta garantia na importância de **R\$ 12.330,00 (Doze mil trezentos e trinta reais)**, equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do mesmo, na modalidade Recibo Caução NSU 001594, emitido pela Caixa Econômica Federal, em 11/03/2014.

§ 1º. Acrescido o valor inicial deste Contrato, a CONTRATADA apresentará garantia complementar, incidente sobre o valor do acréscimo, antes da assinatura do correspondente termo aditivo.

f. h.

§ 2º. A garantia destina-se também: **a)** a ressarcir a UFPE de quaisquer prejuízos decorrentes da rescisão unilateral e injustificada deste Contrato; **b)** a cobrir multas que vierem a ser aplicadas em decorrência de rescisão contratual ou aplicadas por descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais; **c)** a cobrir perdas e danos causados à UFPE ou a terceiros.

§ 3º. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação a cargo da CONTRATADA, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, contado da data em que for notificada pela UFPE, sob pena de infração contratual.

§ 4º. Ocorrendo a rescisão unilateral e injustificada deste contrato, nos termos ajustados no § 2º desta **Cláusula**, a UFPE reterá a garantia prestada pela CONTRATADA e, após regular processo administrativo, para apuração dos danos e prejuízos promoverá o ressarcimento do valor correspondente apurado, inclusive o relativo a multas aplicadas. Sendo estas de valor superior ao valor da garantia prestada, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela UFPE ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente (§§ 2º e 3º do art. 86 da lei nº 8.666/93).

§ 5º. Ressalvados os casos previstos no parágrafo precedente, a garantia será liberada até 60 (sessenta) dias após o término deste Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 5ª – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO TÉCNICA

Os serviços de manutenção técnica do equipamento GEM PREMIER 3000 compreendem:

- 1) visita de técnico habilitado, previamente agendada com a Chefia do Laboratório do Hospital das Clínicas, para proceder avaliação, diagnóstico preventivo de toda a parte física e eletrônica do equipamento, além de estabelecer um cronograma das visitas preventivas;
- 2) todos os procedimentos necessários para assegurar o perfeito funcionamento do equipamento;
- 3) manutenção corretiva dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do chamado;
- 4) a substituição de todas as peças que apresentem desgaste ou defeito eletro-eletrônico ou mecânico, em decorrência do uso.

CLÁUSULA 6ª – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para atender as despesas com a presente contratação estão alocados no Hospital das Clínicas, no **Programa de Trabalho nº. 10.302.2015.8585.0026** (Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade); **Naturezas das Despesas:** 3390.30 (Material de Consumo) e 3390.39 (Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica); **Fonte de Recurso:** SUS/FNS.

Parágrafo Único: As despesas com a contratação que ultrapassarem o exercício em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente.

CLAUSULA 7ª - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço global estimado deste contrato é de **R\$ 246.600,00** (duzentos e quarenta e seis mil e seiscentos reais), sendo **R\$ 240.000,00** o total estimado para as despesas com a aquisição de reagentes, e **R\$ 6.600,00** para as despesas com a manutenção técnica do equipamento GEM PREMIER 3000.

§ 1º O pagamento mensal, variável quanto ao efetivo fornecimento dos reagentes, será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal pela CONTRATADA, regularmente atestada pelo Fiscal do Contrato, após constatação do exato cumprimento das obrigações da Contratada, e verificação da regularidade da empresa perante à Seguridade Social e o FGTS, mediante consulta *on line* ao SICAF realizada pelo Departamento de Contabilidade e Finanças.

§ 2º A fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no § 1º, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

§ 3º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela UFPE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula (§ 4º do Art. 36 da IN SLTI/MP nº 2/2008):

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$



$EM = I \times N \times VP$, onde:

I - Índice de atualização financeira;

TX - Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM - Encargos moratórios;

N - Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP - Valor da parcela em atraso.

CLAUSULA 8ª - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato pode ser alterado, a qualquer tempo, por aditivo, quando ocorrer acréscimo ou supressão do quantitativo mensal de reagentes nele previsto, obedecidos os limites legais, obrigando-se a CONTRATADA a aceitá-los nas mesmas condições contratuais, ou quando da ocorrência de fatos supervenientes justificados, que demandam a alteração.

CLÁUSULA 9ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras cláusulas e condições deste Contrato, e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA:

- a) fornecer os reagentes no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de recebimento da solicitação formal, via fax ou por e-mail;
- b) entregar os reagentes na Unidade de Almoarifado do Hospital das Clínicas da UFPE, nos dias úteis das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas, na av. Prof. Moraes Rego, s/n, Cidade Universitária, Recife/PE, CEP 50670-901;
- c) indicar na Nota Fiscal/Fatura o número do lote correspondente ao produto entregue;
- d) responder pelos danos causados diretamente à UFPE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pelo HC/UFPE;
- e) responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais necessários à complexa execução das obrigações constantes deste Contrato;
- f) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do quantitativo de reagentes, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, durante a sua vigência, de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei 8.666/93;
- g) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA 10ª - OBRIGAÇÕES DA UFPE

Compete a UFPE:

- a) exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato, de modo a garantir o seu fiel cumprimento;
- b) efetuar o pagamento devido à CONTRATADA no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;
- c) providenciar a publicação resumida do Contrato e de seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial da União;
- d) manter arquivada junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente instrumento toda a documentação a ele referente.

CLÁUSULA 11ª - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão exercidos pelo Hospital das Clínicas, através da servidora lotada na Unidade de Laboratórios, Stefana Fregapane Scalia, SIAPE nº 1131762, competindo-lhe:

- a) o registro das ocorrências havidas e manter a UFPE informada;
- b) solicitar à CONTRATADA, ou obter da UFPE, tempestivamente, todas as providências necessárias a regular execução do Contrato;
- c) comunicar imediatamente à Direção do Hospital das Clínicas todos os fatos referentes à execução do Contrato;
- d) manter arquivada a documentação e correspondência trocada com a CONTRATADA, nos autos do processo de contratação.

CLÁUSULA 12ª - ENTREGA/RECEBIMENTO DO REAGENTE

O produto será recebido pelo Almoarifado do Hospital das Clínicas, onde será efetuada a conferência, para verificação da conformidade deste com o constante na Nota de Empenho e nas exigências contratuais.



§ 1º. Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser mencionado o número do lote correspondente ao produto entregue.

§ 2º. O produto deverá apresentar, em sua embalagem original a identificação completa, data de fabricação, lote, número do Registro no Ministério da Saúde, procedência e descrição em idioma português e validade de, no mínimo, 6 (seis) meses, a partir do recebimento pelo Hospital das Clínicas.

§ 3º. Mesmo após serem recebidos e aceitos pela UFPE os produtos ficam sujeitos à substituição pela CONTRATADA, desde que comprovada a existência de problemas cuja verificação só seja possível no decorrer da utilização dos mesmos.

§ 4º. A entrega do produto fora das especificações indicadas e em desconformidade com as exigências supra estabelecidas, implicará a recusa por parte da UFPE, colocando-se à disposição da Contratada para substituição no prazo de 3 (três) dias, sem que acarrete despesa adicional para a UFPE.

§ 5º. Será considerada recusa forma formal pela CONTRATADA a não entrega dos produtos no prazo e local estabelecidos neste Termo, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela UFPE.

CLÁUSULA 13ª - RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, podendo ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da UFPE, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da mencionada lei;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato, desde que haja conveniência para a UFPE;
- c) judicial, nos termos da Legislação vigente sobre a matéria.

§ 1º. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

§ 2º. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem quando:

- I – requerer concordata ou tiver decretada a falência;
- II – transferir, a qualquer título, este contrato ou as obrigações dele decorrentes, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da UFPE;
- III – suspender a execução dos serviços sem justificação e sem prévia autorização da UFPE;
- IV – acumular multas.

CLÁUSULA 14ª - PENALIDADES

Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial do Contrato, ou o descumprimento de qualquer Cláusula ou condição nele contida, a UFPE poderá, garantida prévia defesa, aplicar ou propor à CONTRATADA, conforme o caso, as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa na forma estabelecida no § 2º desta Cláusula;
- III – Suspensão temporária de participar de processos licitatórios e impedimento de contratar com a UFPE por um prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º. As penalidades previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§ 2º. Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar à UFPE em perdas e danos por:

- I – Atraso na entrega do produto: 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia, durante o primeiro mês, e 0,3% (zero vírgula três por cento) para cada dia dos meses subsequentes.
- II – Descumprimento de qualquer outra condição ajustada: 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor global do Contrato.
- III – Rescisão injustificada do Contrato ou dar causa a sua rescisão: 10% (dez por cento) do valor global do Contrato.



§ 3º. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

§ 4º. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no capítulo IV da Lei nº 8.666/93, no que couber.

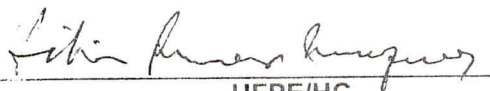
§ 5º. Os atos administrativos de aplicação das sanções, inclusive rescisão Contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA 15ª - FORO

O foro da Justiça Federal em Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes da execução deste Contrato ou da interpretação deste instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

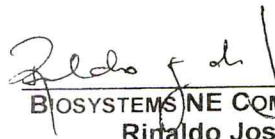
E por estarem de perfeito acordo, assinam o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Recife, 11 de março de 2014.



UFPE/HC
Anísio Brasileiro de Freitas Dourado
Reitor

Prof. Sílvia Romero de Barros Marques
 Vice-Reitor / UFPE



BIOSYSTEMS NE COM. PROD. LAB HOSP LTDA
Rinaldo José da Silva
Gestor de Área

Testemunhas:

Nome.....CPF.....

Nome.....CPF.....